
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias Paraenses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias Paraenses, que tem por objetivo a discussão de assuntos referentes à segurança das hidrovias no Pará, entre outros vinculados.

Art. 2º São instituições participantes do Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias Paraenses:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
- II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
- IV - Grupamento Fluvial da Polícia Militar (GFlu);
- V - Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH);
- VI - Universidade do Estado do Pará (UEPA);
- VII - Universidade Federal do Pará (UFPA);
- VIII - Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- IX - Ministério Público Estadual;
- X - Ministério Público Federal;
- XI - Companhia Docas do Pará (CDP); e
- XII - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

Art. 3º Serão convidados e poderão participar do Grupo de Trabalho, os seguintes órgãos e instituições:

- I - Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará (SINDARPA);
- II - Sindicato das Empresas de Logística e Transportes de Cargas no Estado do Pará (SINDICARPA);
- III - Associação dos Terminais Portuários e ETCs da Bacia Amazônica (AMPORT);
- IV - Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas (SINDARMA);
- V - Sindicato da Indústria da Construção Naval do Estado do Pará (SINCONAPA);
- VI - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Pará (SINDOPAR);
- VII - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Pará (SINDICOMBUSTIVEIS);
- VIII - Sindicato dos Corretores de Seguros do Pará (SINCOR);
- IX - Associação Comercial do Pará (ACP);
- X – Sistema Federação do Comércio SESC/SENAC (FECOMERCIO/PA);
- XI - Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);

XII - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará (FACIAPA);
XIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA);
XIV - Marinha do Brasil;
XV - Exército Brasileiro;
XVI - Força Aérea Brasileira;
XVII - Administração Hidroviária da Amazônia Oriental (AHIMOR);
XVIII - Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária (FENAVEGA); e
XIX - Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais nos Estados do Pará e Amapá (FEMAPA).

Art. 4º As instituições referidas nos arts. 2º e 3º deste Decreto deverão indicar seu representante e respectivo suplente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As indicações de representantes e suplentes deverão ser enviadas à Casa Civil, por meio de ofício, assim como eventuais substituições.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar outras instituições para participarem das discussões, caso assim se entenda necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 6º São Objetivos do Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias Paraenses:

- I - produzir diagnósticos quantitativos e qualitativos, bem como estatísticas acerca da existência e condição das hidrovias dentro da jurisdição do Estado do Pará;
- II - produzir estudos e diagnósticos no sentido de viabilizar e garantir a segurança e a navegabilidade das hidrovias;
- III - integrar dados das instituições participantes do Grupo de Trabalho;
- IV - promover a troca de informações sobre segurança das hidrovias e resultados de ações empreendidas pelos órgãos competentes e demais instituições participantes do Grupo de Trabalho;
- V - oferecer apoio aos órgãos competentes nas questões preponderantes acerca da segurança e navegabilidade das hidrovias;
- VI - dar esclarecimentos a situações específicas de segurança, navegabilidade e fiscalização, quando demandado;
- VII - propor metodologias, modelos de documentos com informações padrão a serem adotadas pelos empreendedores e pelo setor produtivo;
- VIII - emissão de relatórios, pareceres e documentos;
- IX - criação do espaço virtual para alocação de documentos e informações sobre as hidrovias paraenses; e
- X - sugerir alterações em legislações ou normas utilizadas pelos órgãos competentes sempre que forem identificadas situações que possam ensejar melhorias.

Art. 7º O Coordenador do Grupo de Trabalho será o Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará que, em seu impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança das Hidrovias paraenses reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, mediante convocação prévia do Coordenador.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 9º O Grupo poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratam do tema de segurança e navegabilidade das hidrovias.

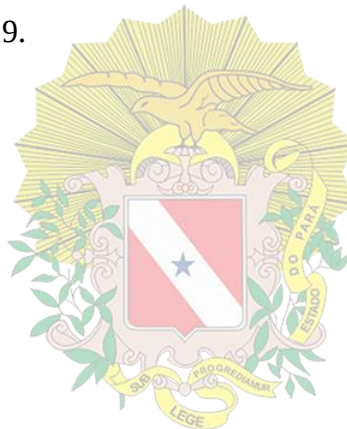
Art. 10. A participação neste Grupo de Trabalho não será remunerada e será considerada como de relevante interesse público.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de fevereiro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 33.812, de 25/02/2019.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ